

Documento de informação sobre produtos de seguro: Doenças Graves

Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal
- Registada junto da ASF sob o número 1189

Produto: Seguro
Doenças Graves

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento de informação resume as principais condições do seu seguro. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Doença do Ramo Não Vida, que garante os riscos abrangidos pela cobertura designada por Doenças Graves, na qual se incluem as doenças graves indicadas nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ É efetuado o pagamento do Capital Seguro desde que seja diagnosticada uma das Doenças Graves que estejam indicadas nas Condições Particulares da Apólice;
- ✓ Está abrangido, pela cobertura de Doenças Graves, o diagnóstico das seguintes doenças, tais como definidas nas Condições Gerais:

Opção 3 Doenças:

- Cancro
- Acidente Vascular Cerebral
- Enfarre do Miocárdio

Opção 7 Doenças:

- Cancro
- Acidente Vascular Cerebral
- Enfarre do Miocárdio
- Intervenção Cirúrgica a Válvula Cardíaca
- Intervenção Cirúrgica da Artéria Aorta
- Angioplastia Coronária
- Revascularização Coronária

Cobertura	Capital Seguro
Doenças Graves (3 Doenças)	Capital Seguro Contratado
Doenças Graves (7 Doenças)	Capital Seguro Contratado

- ✓ Adicionalmente, este produto inclui coberturas adicionais, que poderá consultar, em detalhe, nas respetivas Condições Gerais do Seguro de Grupo de Assistência.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

Acidentes cuja causa resulte direta ou indiretamente de:

- ✗ Alcoolismo, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos e ainda, qualquer doença resultante do seu uso abusivo;
- ✗ Doenças Congénitas, existentes à nascença, ou Doenças Pré-existentes para as quais a Pessoa Segura recebe, recebeu ou foi aconselhado tratamento médico e que se manifestaram, manifestaram ou foram contraídas e/ou tratadas antes da celebração do Seguro;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio, bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;
- ✗ Epilepsia, demência e doenças do foro psicopatológico;
- ✗ Nas seguintes Doenças Graves existem as seguintes exclusões:
 - Cancro – entre outros: tumores benignos, pré-malignos, cancro da pele, cancro da Próstata e cancro papilar da tiróide;
 - Acidente Vascular Cerebral – entre outros: Acidentes Isquémicos Transitórios ou doença vascular que afecte o olho ou nervo óptico;
 - Intervenção Cirúrgica a uma Válvula Cardíaca ou à Artéria Aorta: intervenções que não determinem a abertura da cavidade torácica ou abdominal (no caso da Aorta)



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Apenas será considerada nos casos em que o diagnóstico que determina a participação de sinistro por uma Pessoa Segura tem lugar pela primeira vez e exclusivamente durante o período de vigência da apólice;
- ! Não se encontrem internados em hospitais ou qualquer outra instituição de saúde, no momento da subscrição;
- ! Para efeitos de pagamento de capital seguro, será sempre tida em conta a primeira doença diagnosticada, não prevendo acumulações de várias doenças;
- ! A Cobertura do contrato tem um período de carência de 6 meses.



Onde estou coberto?

- As coberturas aplicam-se em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

- Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
- Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- Informar sempre que haja um sinistro, no período máximo convencionado na sua apólice;
- Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado



Quando e como devo pagar?

- O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice, mediante prévio pagamento do prémio ou da sua fração inicial;
- Caso o contrato seja celebrado à distância a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
 - No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 65 anos de idade.
 - Após o pagamento de um sinistro ao abrigo da cobertura.



Como posso rescindir o contrato?

- Denúncia: poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, mediante aviso prévio, por escrito em suporte de papel ou outro meio duradouro ao Segurador, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da prorrogação do contrato, nos contratos celebrados por períodos de um ano com prorrogação automática e uma antecedência mínima de 90 dias para contratos sem duração determinada ou com uma duração inicial igual ou superior a cinco anos.
- Livre resolução: pode resolver, sem invocar justa causa, nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador. O contrato poderá ainda ser resolvido por justa causa, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.
- Revogação: o contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador. O contrato pode também ser resolvido, por ambas as partes, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador. As comunicações devem ser efetuadas por escrito ou ser prestadas por outro meio do qual fique registo duradouro.